



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (0xx55) 551-1558 e 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 344/2000

Institui o Plano Municipal de
Desenvolvimento Rural - PMDR, e dá
Outras Providências.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR - nos termos do Decreto Federal nº 1946, de 28 de junho de 1996, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda.

Art. 2º - O PMDR tem como objetivos:

I - melhorar a qualidade de vida no segmento da agricultura familiar, mediante promoção do desenvolvimento rural de forma sustentada, aumento de sua capacidade produtiva e abertura de novas oportunidades de emprego e renda;

II - proporcionar o aprimoramento das tecnologias empregadas, mediante estímulos à pesquisa, desenvolvimento e difusão de técnicas adequadas à agricultura familiar, com vistas ao aumento da produtividade do trabalho agrícola, conjugado com a proteção ao meio ambiente;

III - fomentar o aprimoramento profissional do agricultor familiar, proporcionando-lhe novos padrões tecnológicos e gerenciais;

IV - adequar e implantar a infra-estrutura física e social necessária ao melhor desempenho produtivo dos agricultores familiares, fortalecendo os serviços de apoio à implantação de seus projetos, à obtenção de financiamento em volume suficiente e oportuno dentro do calendário agrícola e o seu acesso e permanência no mercado, em condições competitivas;

V - atuar em função das demandas estabelecidas no nível municipal;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (0xx55) 551-1558 e 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

VI - agilizar os processos administrativos, de modo a permitir que os benefícios proporcionados pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF sejam rapidamente absorvidos pelos agricultores familiares e seus organizações ;

VII - buscar a participação dos agricultores familiares e de seus representantes nas decisões e iniciativas do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;

VIII - promover parcerias entre o poder público e o setor privado para o desenvolvimento das ações previstas, como forma de se obter apoio e fomentar processos participativos e descentralizados;

IX - estimular e potencializar as experiências de desenvolvimento, que estejam sendo executadas pelos agricultores familiares e suas organizações, nas áreas de educação, formação, pesquisas e produção, entre outras.

Art. 3º - Consideram-se, para os efeitos desta Lei, agricultores familiares, aqueles que detém, em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área inferior ou igual a 80 (oitenta) hectares.

Art. 4º - O PMDR será desenvolvido com os recursos a ele consignados pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, dotações orçamentárias do Município e os obtidos através de acordos, contratos e convênios com o poder público e o setor privado.

Art. 6º - O planejamento e a avaliação, à conta do PMDR, bem como a definição e a elaboração dos projetos prioritários, serão de responsabilidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Art. 7º - Os financiamentos, à conta do PMDR, serão aprovados pelo CMDR, à vista de projeto específico, previamente elaborado e de sua viabilidade técnica, econômica e social.

Art. 8º - A amortização dos financiamentos não excederá a 05 (cinco) anos, com parcelamento em conformidade com as características de cada projeto específico.

Art. 9º - Em caso de frustração do rendimento global da propriedade, devidamente comprovada por laudo técnico, o vencimento das parcelas de financiamento ficarão automaticamente prorrogadas para o ano subsequente.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (0xx55) 551-1558 e 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

Parágrafo Único: Após 60 (sessenta) dias da liberação dos recursos, deverá ser elaborado um laudo de supervisão e avaliação dos recursos pelo CMDR.

Art. 11 - A secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do PMDR, conforme previsto nesta Lei.

Art. 12 - A cada final de exercício financeiro a Secretaria Municipal da Fazenda emitirá um balanço especial das aplicações dos recursos do PMDR, o qual deverá ser apresentado na primeira assembléia do CMDR do exercício seguinte e à Câmara Municipal de Vereadores.


Art. 13 - Não serão beneficiados pelo PMDR os agricultores inscritos em dívida ativa para com o erário municipal

Parágrafo Único: Nem um agricultor familiar será beneficiado duas vezes, sem que outros interessados e habilitados tenham sido atendidos ao menos uma vez.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, em 1º de dezembro de 2000.



Eugenio Reimann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 1º de dezembro de 2000



Jair Locatelli
Sec. Mun. de Administração